

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVICO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N°. 7.703, DE 2006

Dispõe sobre o exercício da medicina.

Emenda Supressiva N°.

Suprima-se o inciso III do § 4º do art. 4º.

JUSTIFICAÇÃO:

Está entre as atribuições do Fisioterapeuta na Classificação Brasileira de Ocupações a CBO, avaliar funções urológicas, neste sentido, o diagnóstico fisioterapêutico em uroginecologia envolve a aplicação diagnóstica ou terapêutica de instrumentais ou aparelhos, eletrodos nos órgãos urogenitais e esfíncter anal, incluindo estes procedimentos para recuperação ou reeducação das funções urogenitais e da continência fecal.

Sala das Comissões, em de março de 2007.

GORUTE PEREIRA

Deputada Federal – PR/CE